



Ministério da Educação

Instituto Federal do Espírito Santo

RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR nº 45/2020,

DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

Suspensão de efeitos de dispositivos da Resolução CS 2/2014 e autorização para início da eleição dos representantes do Conselho Superior em 2020.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – Ifes, no uso de suas atribuições regimentais, considerando as decisões do Conselho Superior em sua Reunião Extraordinária, realizada em 25 de setembro de 2020,

RESOLVE

Art. 1º. Suspender, para fins do Processo Eleitoral para os representantes do Corpo Docente, do Corpo Discente e do Corpo Técnico-administrativo no Conselho Superior do Ifes a ser realizado em 2020, os efeitos dos seguintes dispositivos da Resolução CS nº 2/2014 de 21 de fevereiro de 2014, a fim de possibilitar a realização por meio do sistema Sig-eleições:

I. A obrigatoriedade de assinatura no ato de inscrição no Art. 10:

Art. 10 Todos os candidatos deverão obrigatoriamente se inscrever com um suplente, sendo o ato de inscrição assinado por ambos.

II. A obrigatoriedade de alunos matriculados em cursos presenciais no Art. 13:

Art. 13. Poderão votar todos os alunos regularmente matriculados nos cursos presenciais de cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação.

III. A obrigatoriedade de votação em cédulas de papel do Art. 14:

Art. 14. A votação se dará por meio de cédulas de papel, conforme modelo padrão elaborado pela Coordenadoria de Comunicação Social – CSO, a ser impresso em cada campus.

IV. A obrigatoriedade de sessão única do Art. 20, visto que haverá uma webconferência e depois, caso necessário, votação pelo Sig-eleições:

Art. 20. Os três Colégios Eleitorais reunir-se-ão, em sessão única, para definir entre seus membros os representantes titulares e suplentes do respectivo segmento no Conselho Superior, os quais exercerão seu mandato, conforme o Estatuto do Ifes (Artigo 8º, inciso VIII, § 2º) pelo período de 2 anos.

V. Possibilitar a participação de um moderador de webconferência que é proibido pelo inciso I, artigo 24:

Art. 24 Inciso I. Somente participarão da reunião os membros titulares do Colégio Eleitoral, sendo que, em caso de ausência de um membro titular, participará o seu suplente.

Art. 2º Autorizar o início do Processo Eleitoral para os representantes do Corpo Docente, do Corpo Discente e do Corpo Técnico-administrativo no Conselho Superior do Ifes, por meio do Sig-Eleições, conforme cronograma e regulamento anexos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de publicação.

Jadir José Pela

Reitor - Ifes

Presidente do Conselho Superior